

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA  
COMARCA DE VASSOURAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0000717-45.2019.8.19.0065**

Recuperação Judicial

**BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA**

**LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Bluecom” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 9.811/9.812, expor e requerer o quanto segue.

1. Às fls. 9.435/9.449 dos autos, a Recuperanda requereu a concessão do DIP *financing*, amparada nos artigos **47, 66, 66-A, 67 e 69-A, todos da LFRE**, bem como nas Cláusulas 1.2 e 5 do Plano de Recuperação Judicial homologado, visando à captação de recursos no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), bem como com o intuito de incrementar seu fluxo de caixa.

2. Ato contínuo (decisão de fls. 9.811/9.812), a Recuperanda foi intimada para apresentar a proposta de financiamento desejada com a identificação da modalidade de negócio, das taxas aplicáveis, bem como a identificação da Instituição Financeira, a fim de que o pleito formulado pudesse ser avaliado em sua integralidade, contudo, visando atender o quanto solicitado por esta MM. Juíza, pugnou-se pela concessão de prazo suplementar para tanto.

3. Nesse sentido, em estrito cumprimento aos termos da r. decisão mencionada, a Recuperanda requer a juntada da proposta de financiamento desejada e devidamente detalhada (**doc. 01**), proposta esta em que o Fundo de Investimento **PERSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** expressa seu interesse em fornecer investimento via DIP *financing* equivalente à importância de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com a finalidade de apoiar a Recuperanda no processo de Recuperação Judicial e a sua retomada perante o mercado.

4. No mais, reitera-se *in tonum* a petição de fls. 9.435/9.449, a fim de que esta D. Juíza Recuperacional autorize a alienação fiduciária do imóvel Matrícula nº 15.284, registrado no Cartório do 2º Ofício de Vassouras do Estado do Rio Janeiro, com o intuito de garantir a operação de DIP *Financing* pretendida pela Bluecom, com vistas à captação de recursos no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos dos arts. 47, 66, 66-A, 67 e 69-A, todos da LFRE.

5. Por fim, requer que as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogados **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, e **Marco Antônio Pozzebon Tacco**, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 1º de agosto de 2023.

  
**Tiago Aranha D'Alvia**  
OAB/SP 335.730

  
**Roberto Gomes Notari**  
OAB/SP 273.385

  
**Marco Antonio P. Tacco**  
OAB/SP 304.775